

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.124

DE 04 de Maio de 2001:

"Dispõe sobre a proibição que especifica e adota providências correlatas."

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de Abril de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido o consumo, a venda e a distribuição como brinde de bebidas alcoólicas em festas, beneficentes, realizadas nas Unidades Escolares situadas no âmbito do Município de Praia Grande, promovidas pela mantenedora, direção de escola e/ou APM - Associação Pais e Mestres.

Parágrafo Único - É proibida a venda e a distribuição, como Brindes, de maços e pacotes de cigarros.

Artigo. 2.º - A infração dos dispositivos anteriores, quando por escolas particulares, será punida com multa fixada pela Secretaria de Finanças; quando por servidores municipais sofrerão, também, sanções de natureza administrativas.

Parágrafo Único - Quando da aplicação da pena de multa, deverá ser recolhida e depositada na conta do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, serão acrescidos de juros na forma da Lei.

Artigo. 3.º - Constatada a infração mencionada nesta Lei, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para as devidas providências, nos termos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1.990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo. 4.º - A fiscalização e demais procedimentos quanto a aplicação da multa por infração serão efetuadas pela Secretaria de Finanças.

Artigo. 5.º - As despesas com a execução da presente lei Correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





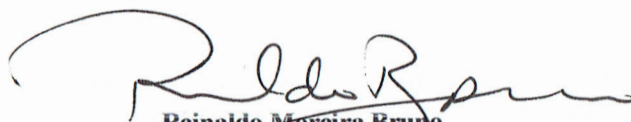
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

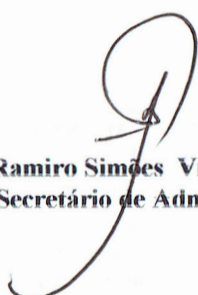
Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da
Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de maio de 2.001, ano trigésimo
quinto da emancipação.


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO


Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na secretaria de
Administração, aos 04 de maio de 2.001.


Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICI-
PAL CONFORME ARTIGO 105 DA LEI N.º 681-90
(LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE)
FRANTE 03 (TRÊS) DIAS.
FIXADO EM: 04/maio/2001

Processo nº 11.584/2.001


Roseli Geremello